Governo do Distrito Federal

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

(Processo Administrativo nº: 00056-00002970/2025-61 - CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP - DF)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL (FUNAP/DF), por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL/FUNAP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentada, no Distrito Federal, pelo Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Dispensa eletrônica para aquisição de impressora rotuladora/etiquetadora, destinada ao Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para identificação padronizada de bens permanentes e mobiliários adquiridos, visando o adequado controle patrimonial e o registro no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.919,14 (doze mil novecentos e dezenove reais e quatorze centavos)

Data da sessão: 28/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00hs às 15:00hs

Critério de Julgamento: menor preço

Fundamentação Legal: dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.

Telefone: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3686-5055.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de impressora rotuladora/etiquetadora, destinada ao Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para identificação padronizada de bens permanentes e mobiliários adquiridos, visando o adequado controle patrimonial e o registro no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se à empresa a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado a critério da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO****,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa, seus Anexos e o Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente às empresas registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. A empresa licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. ***A participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006****.*

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação às empresas:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.12. sociedades cooperativas.

2.5.13. pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A1] .

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,10*** (***dez centavos)***).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à empresa que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com às demais empresas classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado à empresa o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. A empresa será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou que possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, serão apenas aqueles listados no item 22 do Termo de Referência presente no Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Será ainda verificada a certidão de regularidade fiscal quanto aos tributos de competência do Distrito Federal, conforme preconiza a art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

6.3. A habilitação das empresas será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.8. **Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, a empresa será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).**

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. **O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.**

6.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. Na hipótese de a empresa não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada.

7. **DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **08** (**oito**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03** (**três**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores proponentes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2.892/2019), não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descritas nos item 9.1.3 e 9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

9.14. encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos as empresas restarem desclassificadas ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas empresas, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá à empresa acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11. **DOS ANEXOS**

11.1. Anexo I - Termo de Referência

11.2. Anexo II - Minuta de Contrato

11.3. Anexo III - Modelo de Proposta

11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração para os fins do Decreto n° 39.860/2019

11.5. Anexo V - Modelo de Declaração dos benefícios de ME/EPP

11.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

11.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor em desacordo com a CF/88

11.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de parentesco

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

12. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

12.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de impressora rotuladora/etiquetadora, destinada ao Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para identificação padronizada de bens permanentes e mobiliários adquiridos, visando o adequado controle patrimonial e o registro no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

12.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto nº 44.330/2023.

12.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado a critério da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal foi criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, sendo integrante da Administração Pública Indireta do Governo do Distrito Federal, atualmente vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (DECRETO Nº 27.767, DE 8 DE MARÇO DE 2007).

A FUNAP/DF tem como missão contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para tanto, esta Fundação desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados, à promoção de oportunidades de trabalho mediante convênios com Empresas Públicas e Privadas, e projetos que fomentem a elevação da escolaridade, bem como a prestação de apoio social às famílias dos apenados.

A atuação da FUNAP/DF na profissionalização do preso visa garantir que o sentenciado possa, durante o cumprimento da pena, adquirir conhecimentos que qualifiquem sua mão de obra para reinserção no mercado de trabalho e, consequentemente, possibilitar a quebra do ciclo criminal deste indivíduo.

Para tanto, esta Fundação desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados e à promoção de oportunidade de trabalho sob dois eixos:

A) EXTRAMUROS;

B) INTRAMUROS.

No âmbito extramuros, fora do estabelecimento penal, quando o preso recebe a concessão do benefício para o trabalho externo, regimes semiaberto e aberto, a FUNAP/DF passa a atuar como intermediadora na alocação da mão de obra desses apenados no mercado de trabalho por meio de convênios e parcerias com Empresas Públicas e Privadas, o que propicia a reeducação e a geração de renda destes indivíduos, favorecendo o processo de reingresso do apenado na sociedade. Na maioria das vezes os Órgãos e/ou empresas parceiras, demandam por egressos que tenham algum conhecimento ou experiência profissional em determinada área, daí a motivação da FUNAP em repassar aos assistidos a oportunidade de adquirirem este conhecimento enquanto reclusos no Sistema Prisional.

No âmbito intramuros, a FUNAP/DF mantém oficinas de profissionalização nas unidades prisionais do DF, quais sejam: Centro de Internamento e Reeducação- CIR, Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF e Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, voltadas aos internos em regime fechado, nas áreas de marcenaria, serralheria, corte e costura, panificação, serigrafia e atividades agrícolas na Fazenda Papuda.

Além das atividades desenvolvidas nas oficinas já mencionadas, esta Fundação também se dedica à execução de projetos voltados à ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, encontra-se sob sua responsabilidade o Escritório Social, estrutura voltada à articulação e execução de políticas públicas direcionadas a pré-egressos, egressos do sistema prisional e seus familiares.

Em decisão recente, registrada nos autos do Relatório Final de Gestão Organizacional e Orçamentária e Competências Legais da FUNAP/DF – Processo nº 17551/2018-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou que esta Fundação desenvolva políticas específicas para a seleção de internos destinados à participação em cursos profissionalizantes e/ou ocupação de vagas de trabalho. Ainda nesse contexto, foi recomendada a ampliação das ações de ressocialização, com o consequente aumento do número de apenados beneficiados por meio de oportunidades de capacitação e inserção profissional.

Ainda, leciona o Tribunal de Contas do Distrito Federal que:

"A FUNAP/DF intermedeia ações de reeducação e ressocialização para pessoas presas no DF por meio do oferecimento de cursos de capacitação, oficinas profissionalizantes e vagas de trabalho, oportunizando melhorias nas condições de vida do preso, mediante qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho".

Nesse contexto, a Fundação atua oferecendo capacitação profissional aos internos, firmando contratos e convênios com órgãos públicos e empresas privadas para a oferta de mão de obra prisional, além de administrar oficinas profissionalizantes dentro das unidades prisionais do Distrito Federal.

A promoção do trabalho e da educação como instrumentos de reintegração social está amparada na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), sendo considerada condição *sine qua non* para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, conforme disposto em diversos de seus artigos.

"Art. 1º - A Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."

"Art. 17° - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado."

"Art. 19° - O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico."

"Art. 28° - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º . Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene."

Desde o início da atual gestão, em 2019, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal vem registrando crescimento expressivo nos principais indicadores de inserção laboral de reeducandos. Naquele exercício, foram ofertadas 1.427 oportunidades de trabalho; em 2025, esse quantitativo alcançou 5.296 vagas, representando evolução substancial das ações de ressocialização desenvolvidas pela Fundação. No início de 2026, já se contabilizam 2.466 novas vagas disponibilizadas, evidenciando a manutenção da trajetória de expansão institucional.

O incremento significativo das atividades finalísticas impacta diretamente a estrutura administrativa, exigindo ampliação e modernização dos meios materiais necessários ao suporte das operações. Nesse contexto, a Fundação passou a demandar novos bens patrimoniais, tais como mobiliários, equipamentos de informática, aparelhos de ar-condicionado e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento de suas unidades.

A presente aquisição de impressora rotuladora/etiquetadora insere-se nesse cenário de fortalecimento estrutural, sendo fundamental para atender às necessidades do Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP, unidade subordinada à Gerência de Administração Geral – GEAD. Considerando o aumento do acervo patrimonial decorrente das recentes aquisições, torna-se imprescindível aprimorar os mecanismos de identificação e controle dos bens permanentes.

O equipamento permitirá a emissão padronizada de etiquetas patrimoniais, assegurando o correto registro e acompanhamento dos bens no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat. A adequada identificação é condição essencial para garantir rastreabilidade, controle, organização e fidedignidade das informações, viabilizando maior eficiência nos procedimentos de tombamento, inventário, movimentação, transferência e fiscalização.

Registre-se que, anteriormente, a Fundação optou pela aquisição de etiquetas e placas com numeração pré-definida. Todavia, tal solução mostrou-se inadequada, uma vez que, em casos de dano físico, extravio ou descolamento, a reposição da identificação tornava-se inviável, ocasionando perda de referência numérica e comprometimento do controle patrimonial. A inexistência de mecanismo ágil de reimpressão dificultava a regularização imediata dos registros.

Com a aquisição da impressora etiquetadora, será possível realizar a reimpressão tempestiva das identificações, assegurando continuidade, padronização e integridade das informações patrimoniais. Ademais, a utilização de etiquetas resistentes e duráveis contribuirá para a preservação da identificação ao longo da vida útil dos bens, reduzindo riscos de inconsistências em auditorias, levantamentos e prestações de contas.

A medida fortalece a governança administrativa, amplia a confiabilidade dos registros no SisGepat e mitiga riscos de duplicidade ou perda de dados, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos ativos públicos. Trata-se, portanto, de providência alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle, assegurando suporte técnico adequado à expansão institucional da Fundação.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a aquisição do referido equipamento, por constituir instrumento essencial à organização, rastreabilidade e adequada gestão do patrimônio público sob responsabilidade da Fundação, contribuindo para a modernização administrativa e para a consolidação de práticas de gestão mais seguras, padronizadas e eficientes.

14. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após realizar a pesquisa de mercado, verificou-se a possibilidade de aquisição do produto em epígrafe, para solucionar os problemas desta Fundação, tendo em vista a impossibilidade de locação deste tipo de maquinário, por não encontramos disponibilidade comercial no mercado para estes fins.

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, por meio do Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP, necessita adquirir uma impressora rotuladora/etiquetadora para a identificação padronizada de bens permanentes, mobiliários e demais materiais adquiridos, visando o controle patrimonial adequado e o registro no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat.

A FUNAP/DF tem apresentado crescimento expressivo no número de bens patrimoniais e oportunidades de trabalho para apenados, o que exige maior rigor na gestão e rastreabilidade dos materiais. Anteriormente, a Fundação utilizava etiquetas e placas pré-impressas, mas essa solução mostrou-se ineficiente, pois a numeração era única e, em caso de quebra ou descolamento, não havia possibilidade de substituição sem perder a codificação do bem.

Diante desse cenário, a aquisição da impressora rotuladora/etiquetadora apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo a reimpressão e substituição imediata das etiquetas em casos de perda ou dano. O equipamento garante a padronização, a durabilidade e a rastreabilidade dos bens patrimoniais, contribuindo para a eficiência no tombamento, inventário, movimentação, transferência e fiscalização dos ativos da Fundação.

Com a aquisição, será possível assegurar maior organização, controle e transparência na gestão patrimonial da FUNAP/DF, garantindo que todos os materiais adquiridos sejam devidamente identificados e registrados em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Solucionando o problema por meio de aquisição:

Este tipo de equipamento a ser adquirido é facilmente encontrado em diversas regiões do país, sendo de uso comum e não exigindo alta seletividade. Os objetos em questão podem ser adquiridos no comércio nacional sem dificuldade, atendendo às especificações necessárias para a identificação e controle patrimonial.

Diante disso, a solução mais adequada para atender às necessidades do Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP é a aquisição da impressora rotuladora/etiquetadora por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o valor estimado se encontra abaixo do limite legal, através da cotação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Essa forma de contratação mostra-se viável, ágil e economicamente vantajosa, permitindo a pronta aquisição do equipamento sem comprometer a regularidade do processo administrativo.

A aquisição direta do equipamento possibilitará a padronização e rastreabilidade dos bens patrimoniais, garantindo maior organização, controle e transparência na gestão do patrimônio da FUNAP/DF. Além disso, contribui para a eficiência administrativa, assegurando que os materiais permanentes adquiridos sejam devidamente identificados e registrados no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

15. **DA DESCRIÇÃO E VALOR DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	ES
Único	*Impressora portátil de etiquetas para identificação patrimonial e de materiais, identificação de fios e cabos e identificação de componentes em instalações, com as seguintes especificações mínimas: bateria de lítio minimo 1000mAh recarregável com autonomia adequada, conectividade por USB, tela LCD preferencialmente em touchscreen colorida e iluminada, memória interna compatível com armazenamento de grande volume de layouts e etiquetas, corte automatico de etiquetas, adequada à demanda institucional, funcionamento em modo stand-alone, disponibilidade de mais de 200 símbolos pré-configurados, fonte de alimentação bivolt (110-245V), velocidade mínima de impressão de 25 mm/s, resolução mínima de 150 dpi, impressão por tecnologia de transferência termica, compatibilidade com simbologias lineares e 2D incluindo Code 39, Code 128, EAN-13, UPC, calibração automática de etiquetas, impressão monocolor, compatibilidade com etiquetas contínuas e pré-cortadas, suporte a materiais diversos*, software de edição e design de etiquetas compatível e incluso com suporte multilíngue, fornecimento de 15 (quinze) bobinas de no mínimo 10 metros para patrimônio compatíveis com a impressora ou de tamanho similar, desde que a quantidade final seja 15m*10 = 150m ou superior, cabo e fonte para carregamento, e garantia mínima de 06 (seis) meses.	UNIDADE	01	R$ 12.919,14	1
VALOR TOTAL GLOBAL				R$ 12.919	

15.1. As especificações mínimas foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores.

16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que esteja, devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado-SICAF, conforme disposição legal.

16.2. A impressora deve ser entregue em pleno funcionamento, em condições de serem testados.

16.3. O fornecedor vencedor deverá ofertar o produto que efetivamente obedeçam às especificações descritas conforme disposto neste documento, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente.

16.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, com plenas condições de uso, sendo recusados se forem entregues em desacordo comas especificações previstas neste documento.

16.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, o fornecedor vencedor deverá providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pelo fiscal do contrato.

16.6. O equipamento descritos deverá ser entregues de acordo com as normas vigentes, respeitando todas as solicitações e especificações que constam neste documento.

16.7. O fornecedor deverá comprometer-se a entregar os itens em embalagens adequadas e seguras. Deverá agendar com o Gestor do Contrato desta Fundação os dias em que os itens poderão ser entregues, necessariamente em dias úteis.

16.8. A entrega do item será realizada na sede da FUNAP/DF, localizada no SIA Trecho 2 1835/1845, 1º andar - Guará, Brasília - DF, 71200-020, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, com data e horário previamente agendado com o gestor/fiscal do contrato pelos telefones: (61) 3686-5026/(61) 3686-5053 ou via e-mail: cpl.funap@sejus.df.gov.br/gead.funap@sejus.df.gov.br/lucas.gomes@sejus.df.gov.br.

16.9. O equipamento entregue deve ser de boa qualidade, estar em perfeitas condições, sem defeitos ou sinais de deterioração e observando as especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais detalhadas.

16.10. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.11. Caso o item seja rejeitado, no todo ou em parte, em virtude de estar em desacordo com as especificações contratadas, independentemente do motivo alegado, sem ônus para esta Fundação, deve ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.12. No ato da entrega o equipamento deverá ter o prazo de garantia conforme descrito no Termo de Referência.

16.13. A regularidade das certidões será exigida para que as empresas que fornecerão os bens de consumo, possam participar deste certame.

16.14. **Sustentabilidade**

16.14.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, na produção dos materiais, no transporte, na embalagem e em sua linha de produção.

16.14.2. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Distrital nº 4.770/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Em especial, para atual contratação, o art. 7° da Lei Distrital em questão.

16.14.3. Além dos critérios de sustentabilidade acima, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as demais legislações vigentes.

16.15. **Subcontratação**

16.15.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto em questão, uma vez se trata de bem comum, amplamente comercializado no mercado e não demanda técnicas especiais para sua instalação.

16.16. **Consórcio**

16.16.1. Não será permitida a participação de consórcio, uma vez que o item a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

16.17. **Garantia da Contratação**

16.17.1. Fica dispensada a garantia da contratação conforme disposto na Autorização n° (204060799).

16.18. **Logística Reversa**

16.18.1. Não é necessária a execução de logística reversa por parte do contratado, uma vez que o objeto para a aquisição é material permanente.

17. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. **Condições de Entrega**

17.1.1. O prazo de entrega do item é de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da administração.

17.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do final do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.1.3. O fornecedor deverá comprometer-se a entregar os itens em embalagens adequadas, de forma única e os materiais a serem fornecidos devem atender aos critérios de avaliação e controle do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

17.1.4. A entrega do item será realizada na sede da FUNAP/DF, localizada no SIA Trecho 2 1835/1845, 1º andar - Guará, Brasília - DF, 71200-020, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, com data e horária previamente agendado com o gestor/fiscal do contrato pelos telefones: (61) 3686-5026/(61) 3686-5053 ou via e-mail: cpl.funap@sejus.df.gov.br/gead.funap@sejus.df.gov.br/lucas.gomes@sejus.df.gov.br.

17.1.5. Estes devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.1.6. Os bens devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT.

17.1.7. O produto entregue deve ser de boa qualidade, estar em perfeitas condições, sem defeitos ou sinais de deterioração e observando as especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais detalhadas.

17.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.9. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.1.10. Caso o item seja rejeitado, no todo ou em parte, em virtude de estar em desacordo com as especificações contratadas, independentemente do motivo alegado, sem ônus para esta Fundação, deve ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.2. **Da garantia:**

17.2.1. O prazo mínimo de garantia dos produtos será de 06 (seis) meses, conforme descrito neste Termo. Caso o fabricante ofereça uma garantia superior a este prazo, esta deverá ser considerada.

17.2.2. A contagem do prazo de garantia se inicia na data do recebimento definitivo dos bens.

17.2.3. Na entrega do produto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

17.2.4. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito e/ou vício oculto, quer por falha de montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal dos objetos, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a contratante.

17.2.5. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos, correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.2.6. A ocorrência de qualquer defeito que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da contratada, na correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a contratante.

17.2.7. Caso não seja corrigido o defeito/problema no prazo de 30 (trinta) dias pela fábrica ou pelo licitante, aplica-se as cláusulas previstas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

17.2.8. Aplica-se, ainda, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), para quaisquer litígios não expressamente previstos neste documento.

17.3. **Assistência Técnica:**

17.3.1. A contratada deverá disponibilizar, no Distrito Federal, rede autorizada de assistência técnica. Na hipótese de não possuir estrutura própria ou credenciada na unidade federativa, a contratada deverá garantir o atendimento mediante deslocamento de técnico ao local de instalação (regime on-site) ou, quando tecnicamente justificado, deverá enviar o equipamento à assistência autorizada em território nacional, arcando integralmente com os custos de transporte, logística e retorno.

17.3.2. O atendimento deverá ocorrer em regime on-site (no local onde o equipamento estiver instalado), salvo situações em que se justifique o encaminhamento à assistência técnica; e

17.3.3. Disponibilização de manuais técnicos e guias de usuário em português.

18. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. **Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

18.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

18.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

18.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

18.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

18.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

18.6.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

18.6.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

18.6.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

18.6.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

18.6.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

18.7. **Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

18.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

18.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.7.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

18.7.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.7.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

18.7.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

18.7.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

18.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

18.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; e

18.7.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.8. **Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

18.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

18.8.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

18.8.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

18.8.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.8.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

18.8.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

18.8.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.9. **Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.**

19. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

19.1. **Do recebimento provisório e definitivo**

19.1.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e da fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.1.2. O produto pode ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

19.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.2. **Liquidação e Pagamento**

19.2.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ: 03.495.108/0001-90.

19.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.2.3. Passados o prazo assinalado no item anterior sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

19.2.4. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

19.2.5. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

19.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

19.2.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

19.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

19.2.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

19.2.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

19.3. **Antecipação de pagamento**

19.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

20.2. Fornecer os bens especificados neste documento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações técnicas estabelecidas neste termo.

20.3. Entregar os produtos novos e sem qualquer dano em sua estrutura, sem riscos, amassados, e/ou qualquer outra avaria, devendo estes estarem em perfeito funcionamento, e com os demais itens acessórios nas mesmas condições elencadas anteriormente.

20.4. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos bens (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

20.5. Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

20.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.7. Fornecer os bens do presente Termo de Referência com observância às referências de fabricação e dispostas em normas técnicas resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

20.8. Prestar assessoria técnica durante o tempo de garantia.

20.9. Substituir o material reprovado no recebimento provisório, por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos e às suas expensas, a critério do CONTRATANTE.

20.10. Substituir às suas expensas todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

20.11. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

20.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência.

20.13. Proceder à entrega, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.

20.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.15. Comunicar à FUNAP/DF qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.16. Disponibilizar, de forma impressa, os manuais a respeito dos componentes e funcionamento dos produtos, em língua portuguesa.

20.17. Caso a fábrica oferte os manuais apenas de forma eletrônica, a CONTRATADA poderá substituir o manual impresso pela forma eletrônica.

20.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Emitir nota de empenho em favor da contratada;

21.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal, devendo a nota fiscal ser atestada pelo executor do contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, Fazenda Federal, FGTS e Trabalhista;

21.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

21.4. Cumprir com a contratada, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação.

21.5. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do contrato.

21.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

21.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.8. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

21.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem adquirido em desacordo com as cláusulas contratuais.

21.10. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.11. Aplicar multa com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

21.12. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

21.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação - cotação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Considerando o valor estimado da pretensa aquisição, a seleção do fornecedor deverá observar o disposto na Lei Complementar 123/2006, recepcionado, no Distrito Federal, pela Dec. 35.592/2014.

22.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

22.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

22.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

22.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

22.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

22.13.1. **Habilitação Jurídica:**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

22.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.13.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional.

IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

22.13.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.13.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

22.13.7. **Qualificação econômico-financeira:**

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - Ou, em caso de empresas cuja a constituição se deu neste exercício, deverá ser entregue o balanço de abertura.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

24. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

24.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 12.919,14 (doze mil novecentos e dezenove reais e quatorze centavos), conforme o Mapa Comparativo de Preços.

25. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. A pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira, nos termos do Art. 29, c/c o Art. 30, Inciso II, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e atendendo ao Art. 47, § 1º, Incisos I, II e III, das normas acima citadas.

25.2. A disponibilidade de Créditos Orçamentários, no valor de R$ 12.919,14 (doze mil novecentos e dezenove reais e quatorze centavos), está prevista na Fonte: 220, Natureza da Despesa: 44.90.52, Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0024, Unidade Orçamentária: 44.201.

26. **DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

27. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27.2. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Bem como não é permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27.3. Aplicam-se ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

Francisco Carlos Barbosa

Integrante Demandante

Mauricio Batista Rezende

Integrante Técnico

LUCAS FRANCISCO GOMES DA SILVA

Matricula: 285.494-5

Integrante Administrativo

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Cleone de Sousa ROCHA

Diretor, da Diretoria Adjunta pra Assuntos Administrativos e Financeiros

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° 00056-00002970/2025-61)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PORTÁTIL DE ETIQUETAS Nº ___/2026

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, Fundação Pública de direito público, criada pela Lei nº 7.533 de 02 de setembro de 1986, vinculada à Secretaria de Justiça do Distrito Federal, integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ n.º 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Industria, Trecho -2, Lotes 1835/1845, CEP: 71.200-020, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº.305.327.361-68, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Diretora Executiva, nos termos de suas atribuições legais e, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, empresa (___), CNPJ n.º (____), com sede em (____), CEP: (____), doravante denominada CONTRATADA, ***conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos***, tendo em vista o que consta no Processo nº (____) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

28. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

28.1. O objeto do presente instrumento é objeto a aquisição de impressora rotuladora/etiquetadora, destinada ao Núcleo de Material, Almoxarifado e Patrimônio – NUMAP, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para identificação padronizada de bens permanentes e mobiliários adquiridos, visando o adequado controle patrimonial e o registro no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (____).

28.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Único	*Impressora portátil de etiquetas para identificação patrimonial e de materiais, identificação de fios e cabos e identificação de componentes em instalações, com as seguintes especificações mínimas: bateria de lítio mínimo 1000mAh recarregável com autonomia adequada, conectividade por USB, tela LCD preferencialmente em touchscreen colorida e iluminada, memória interna compatível com armazenamento de grande volume de layouts e etiquetas, corte automatico de etiquetas, adequada à demanda institucional, funcionamento em modo stand-alone, disponibilidade de mais de 200 símbolos pré-configurados, fonte de alimentação bivolt (110-245V), velocidade mínima de impressão de 25 mm/s, resolução mínima de 150 dpi, impressão por tecnologia de transferência termica, compatibilidade com simbologias lineares e 2D incluindo Code 39, Code 128, EAN-13, UPC, calibração automática de etiquetas, impressão monocolor, compatibilidade com etiquetas contínuas e pré-cortadas, suporte a materiais diversos,* software de edição e design de etiquetas compatível e incluso com suporte multilíngue, fornecimento de 15 (quinze) bobinas de no mínimo 10 metros para patrimônio compatíveis com a impressora ou de tamanho similar, desde que a quantidade final seja 15m*10 = 150m ou superior, cabo e fonte para carregamento, e garantia mínima de 06 (seis) meses.	UNIDADE	01	R$	R$
VALOR TOTAL GLOBAL				R$	

28.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

28.3.1. **O Termo de Referência ();**

28.3.2. **O Edital da Licitação: Pregão Eletrônico nº ();**

28.3.3. **A Proposta do contratado (____);**

28.3.4. **Eventuais anexos dos documentos supracitados (____).**

29. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

29.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), na forma do nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

29.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

29.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

30. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

30.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência ().**

31. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

31.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto conforme dispõe o **Termo de Referência ()**

32. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

32.1. **O valor total da contratação é de R$ (por extenso)**

32.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

32.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

33. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

33.1. **O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ()**

34. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

34.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ / (DD/MM/AAAA).**

34.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA pro rata tempore, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

34.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

34.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

34.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

34.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

34.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

35. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

35.1. São obrigações do Contratante:

35.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

35.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência ()**;

35.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

35.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

35.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência ()**

35.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

35.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

35.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

35.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

35.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias.**

35.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

35.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

36. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

36.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, **Termo de Referência ()** e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

36.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

36.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

36.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

36.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

36.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

36.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

36.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

36.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

36.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

36.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

36.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

36.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

36.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

36.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

36.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

36.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

36.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

36.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

36.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

37. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme estabelecido na autorização N° 42/2026 (204060799)

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

10.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

38. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

38.1. Comete infração administrativa, nos termos da L ei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

38.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

38.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

38.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

38.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

38.2.4. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 10 (dez) dias;**

2. A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato** licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (o art. 137, §2º, IV fala da extinção do contratado);

4. Compensatória, para as descritas no subitem "e" a "h" do item 11.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato**.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "c" do item 11.1, **de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato**.

6. Para infração descrita no subitem "b" do item, a **multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato**.

7. Para infrações no subitem "d" do item 11.1, a **multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.**

8. Para a infração descrita no subitem "a" do item 11.1, a **multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**.

38.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2 021).

38.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

38.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

38.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

38.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

38.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

38.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.6. Os atos previstos como infrações administrativas na L ei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na L ei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

38.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

38.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

38.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

38.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

39. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

39.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

39.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

39.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

39.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

39.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

39.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

39.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

39.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

39.3.3. Indenizações e multas.

39.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

39.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

40. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

40.1. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**

40.1.1. **Gestão/Unidade:**

40.1.2. **Fonte de Recursos:**

40.1.3. **Programa de Trabalho:**

40.1.4. **Elemento de Despesa:**

40.1.5. **Plano Interno:**

40.1.6. **Nota de Empenho:**

40.2. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento**.

41. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

41.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n º 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na L ei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

42. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

42.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

42.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

42.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

42.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

43.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

44. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

44.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

À
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º_____, estabelecida
no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas especificações e condições do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Único	*Impressora portátil de etiquetas para identificação patrimonial e de materiais, identificação de fios e cabos e identificação de componentes em instalações, com as seguintes especificações mínimas: bateria de lítio minimo 1000mAh recarregável com autonomia adequada, conectividade por USB, tela LCD preferencialmente em touchscreen colorida e iluminada, memória interna compatível com armazenamento de grande volume de layouts e etiquetas, corte automatico de etiquetas, adequada à demanda institucional, funcionamento em modo stand-alone, disponibilidade de mais de 200 símbolos pré-configurados, fonte de alimentação bivolt (110-245V), velocidade mínima de impressão de 25 mm/s, resolução mínima de 150 dpi, impressão por tecnologia de transferência termica, compatibilidade com simbologias lineares e 2D incluindo Code 39, Code 128, EAN-13, UPC, calibração automática de etiquetas, impressão monocolor, compatibilidade*	UNIDADE	01	R$	R$

	com etiquetas contínuas e pré-cortadas, suporte a materiais diversos, software de edição e design de etiquetas compatível e incluso com suporte multilíngue, fornecimento de 15 (quinze) bobinas de no mínimo 10 metros para patrimônio compatíveis com a impressora ou de tamanho similar, desde que a quantidade final seja 15m*10 = 150m ou superior, cabo e fonte para carregamento, e garantia mínima de 06 (seis) meses.				
VALOR TOTAL GLOBAL				R$	

VALOR TOTAL R$.....,... (.....)

O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela **FUNAP/DF.**

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo para Entrega: 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da(s) nota(s) de empenho.

Local de Entrega: SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020

CNPJ: 03.495.108/0001-90

DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Nome do Representante:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Cidade, data

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

CARGO

ANEXO IV

Modelo de Declaração para os fins do Decreto n° 39.860/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a)_____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu,_____, (nome completo do servidor), CI/RG n º _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , CPF n º _____, Matrícula nº _____, lotado no(a) _____, (nome do órgão ou entidade).

Cargo efetivo ou comissionado ou função comissionada: _____ _____,em cumprimento ao contido no Decreto nº _____ de __/___/____.

DECLARO que:

1. Possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, ocupando cargo em comissão ou função de confiança, contratado temporariamente, contratado para estágio e/ou prestando serviços terceirizados.

() NÃO () SIM (Relacione-os abaixo).

Nome: _____Parentesco*: _____Órgão: _____Cargo/Função: _____

Nome: _____Parentesco*: _____Órgão: _____Cargo/Função: _____

Nome: _____Parentesco*: _____Órgão: _____Cargo/Função: _____

Nome: _____Parentesco*: _____Órgão: _____Cargo/Função: _____

Nome: _____Parentesco*: _____Órgão: _____Cargo/Função: _____

2. Declaro para os fins a aqui registrado que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Brasília/DF, ____/_____/_____.

_____Assinatura do Servidor

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VIANA DE SOUZA - Matr.0276578-0**, **Agente de Contratação**, em 20/08/2026, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **211949032** Código CRC: **4EFD0946**.